LEI Nº 3.939, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE TRANSPARÊNCIA DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE AGUARDAM EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANÁPOLIS".

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Determina que a Secretaria de saúde no Município, publique e atualize, em seu site oficial na internet, lista de espera dos pacientes que aguardam exames e intervenções cirúrgicas eletivas.

§ 1º. Deverá ser identificado o link que dá acesso à listagem na página inicial, facilitando a transparência.

§ 2º As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de exame e intervenção cirúrgica eletiva, e abranger todos os pacientes da rede municipal de saúde.

Art. 2º. A divulgação das informações de que trate esta Lei observará o direito à privacidade do paciente, que será identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

Art. 3°. As listas divulgadas no site deverão conter:

I – Data de solicitação do exame ou intervenção cirúrgica eletiva;

II – Posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – Informações dos inscritos habilitados conforme dispõe o artigo 2º;

IV – Relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

V – Especificação do exame ou intervenção cirúrgica eletiva;

VI – Estimativa de prazo para o atendimento da solicitação.

Art. 4º. VETADO.

MUNICIPIO DE ANÁPOLIS, 13 de novembro de 2017.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito de Anápolis

Antônio Heli de Oliveira
Procurador-Geral do Município

PL-AUT. 051-2017-ANTÔNIO GOMIDE